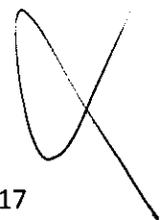




Projeto Básico

Implantação de Irrigação Assentamento

Jonas Pinheiro



Projeto Básico

Implantação de Irrigação Assentamento Jonas Pinheiro

1. Introdução

1.1 - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Sorriso – MT, por meio deste Projeto Básico tem por finalidade atender o disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial ao Artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e aos dispositivos da Lei nº 8.666 de 1993 e alterações, bem como, normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão o credenciamento de pessoa jurídica para a Contratação de Empresa para Execução das Obras Civis, Implantação do Projeto Básico Ambiental, Fornecimento, Instalação e Montagem dos Equipamentos Mecânicos, Elétricos e dos Sistemas de Irrigação Parcelar para Implantação do Projeto de Irrigação Jonas Pinheiro, com objetivo de proporcionar a Irrigação de uma área 1.512 ha, no Município de Sorriso-MT.

2. Justificativa

2.1 - Tal contratação justifica-se pela necessidade de implantação de irrigação em 216 lotes no Assentamento Jonas Pinheiro.

2.2 - Outro fator que justifica é a busca da diversificação produtiva na implantação de novas atividades rurais e sua respectiva industrialização.

2.3 - Promover o crescimento econômica compatível com o manejo adequado dos recursos de água e solo, aproveitando o potencial hídrico no Rio Celeste e as aptidões agrícolas das terras do Assentamento.

2.4 - Aumentar a oferta de emprego e melhoria do nível de renda e da qualidade de vida dos assentados, como consequência do crescimento econômico e de mudanças na estrutura produtiva;

2.5 - Introduzir novos modelos de exploração agrícola baseada na irrigação, garantindo a produção e aumentando a produtividade agrícola;

2.6 - Incentivar a exploração de lavouras, com elevado índice de tecnificação, incluindo o emprego de irrigação voltada para olericultura, fruticultura (plantio de pupunha);

2.7 - Introduzir cultivos favorecidos pelas condições climáticas da região e de maior valor econômico;

2.8 - Criar oportunidades para os agricultores visando a sustentabilidade de uma forma eficiente e digna e, a preservação ambiental, através do uso racional e sustentável dos recursos existentes.

2.9 - Considerando que se trata de serviços de engenharia com valor superior ao previsto no Art. 23, inciso I, alínea 'c', da Lei nº 8.666 de 1993, alterado pela lei 9.648 de 1998 orientamos a contratação através de concorrência, atendendo aos princípios da eficiência e da celeridade, atendendo ao interesse público envolvido.

3. Objeto

3.1 - O objeto deste Projeto é a Contratação de Empresa para Execução das Obras Civis, Implantação do Projeto Básico Ambiental, Fornecimento, Instalação e Montagem dos

Equipamentos Mecânicos, Elétricos e dos Sistemas de Irrigação Parcelar para Implantação do Projeto de Irrigação Jonas Pinheiro, com objetivo de proporcionar a Irrigação de uma área 1.512 ha, no Município de Sorriso-MT.

4. Características do Objeto

4.1 - O sistema de captação e distribuição de água do projeto prevê a implantação de uma Estação de Bombeamento Principal (EBP) com capacidade de 730 l/s, potência instalada de 1.000 cv e subestação de 1.500 KVA e três estações de bombeamento (EP1, EP2, EP3, em ordem de proximidade da captação). As elevatórias EP1, EP2 e EP3 possuem as seguintes características:

- EP1 - capacidade de 84 l/s; potência instalada de 60 cv; subestação de 112,5 KVA
- EP2 - capacidade 195 l/s; potência instalada de 120 cv; subestação de 150 KVA
- EP3 - capacidade 447 l/s; potência instalada de 525 cv; subestação de 750 KVA

4.2 - As tubulações das redes pressurizadas serão de ferro fundido, PVC e de PRFV. Os tubos de ferro fundido serão da classe K-7 e serão utilizados nos trechos com diâmetros maiores que 300 mm. Para os trechos com diâmetros menores que 300 mm serão utilizados tubos de PVC DE FOFO da classe PN 10 (1,0 MPa), e para o trecho entre a EP-2 e EP-3 serão utilizados tubos de PRFV PN10. A extensão total das redes pressurizadas é de 45.425 m

4.3 - A travessia dos drenos sob estradas será realizada por bueiros tubulares simples de concreto diâmetro 1.20 m num total de 3 bueiros e por 1 bueiro tubular duplo de concreto com diâmetro 1,20 m.

No córrego Água Mansa está previsto a implantação de 3 bueiros celulares de concreto a saber:

- Bueiro duplo celular de concreto 1,50 mx1,50m
- Bueiro duplo celular de concreto 2,00mx2,00m
- Bueiro triplo celular de concreto 2,00mx2,00m.

4.4 - O traçado do Sistema Viário do empreendimento será aquele existente com alguns acréscimos para interligação das estradas existentes e para acesso ao local de implantação da EBP.

- Estradas a recuperar: 4.166 m
- Estradas a construir: 4.466 m

4.5 - Serão implantados 6 (seis) ha em cada lote e caso haja interesse, o produtor fará a expansão da área em mais 1 (um) ha com recursos próprios.

- Número de lotes: 216 unidades;
- Área destinada a irrigação: 7,0 ha de cada lote;
- Área total irrigada: 1.512 ha
- Cultivo de duas modalidades de utilização do lote irrigado:
 - Olericultura/Fructicultura;
 - Pastagem/Olericultura.
- Métodos de irrigação Utilizados:
 - gotejamento nas áreas de fructicultura (maracujá e pupunha)
 - gotejamento nas áreas de olericultura (tomate, pimentão, quiabo, etc);

- miniaspersão nas áreas de pastagem.

4.6 - Implantação dos seguintes Programas Ambientais:

- Programa Ambiental para Construção
- Programa de Recuperação de Áreas Degradadas
- Programa da Gestão Ambiental
- Programa de Monitoramento de Recursos Hídricos
- Programa de Recomposição Paisagística
- Programa de Monitoramento dos Estoques de Ictioplâncton
- Programa de Manutenção dos Estoques de Ictioplâncton
- Programa de Monitoramento do Fluxo de Peixes
- Programa de Manutenção do Fluxo de Peixes
- Programa de Monitoramento da Fauna Silvestre
- Programa de Controle de Vetores
- Programa de Comunicação Social
- Programa de Prospecção e Resgate Arqueológico

4.7 - O abastecimento de energia elétrica das elevatórias será realizado através de rede elétrica de 34,5 KV a ser implantada ao longo da adutora principal no sentido leste-oeste da área. A rede será construída pela CEMAT, não fazendo parte do objeto desta licitação.

5. Modalidade

5.1 - A modalidade de Licitação para a execução da referida obra será a **Concorrência Pública**, regida pela Lei 8.666 de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal 8.883 de 1994 e pela Lei Federal 9.648 de 1998.

6. Metodologia

6.1 - A presente licitação obedecerá ao tipo de "MENOR PREÇO", sob a forma de execução indireta pelo regime de "EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO" conforme o artigo 45, § 1º, inciso I e Artigo 10, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

7. Execução do Serviço

7.1 - A empresa vencedora deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços, sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapume, telas, etc., com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.

7.2 - Os serviços poderão ser executados fora do horário de expediente e em finais de semana, para garantir o prazo de entrega dos mesmos, sem qualquer tipo de ônus para o Município de

Sorriso.

7.3 - Manter o Diário de Registro de Obra devidamente atualizado.

7.4 - Usar material normatizado e de boa qualidade para a realização dos serviços.

7.5 - Serão de inteira responsabilidade da contratada as despesas com pessoal, impostos, alimentação, transporte, material.

7.6 - Os serviços deverão seguir na íntegra os memoriais descritivos e projetos que fazem parte deste certame.

7.7 - Verificar com a Fiscalização, local para "bota-fora" do material escavado ou outro material, de grande volume, que for necessário estocar.

7.8 - A Contratada deverá manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's e Equipamento de Proteção Coletiva - EPC's durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados.

7.9 - A empresa contratada deverá providenciar banheiro, almoxarifado, refeitório ou o que se fizer necessário para a realização dos serviços.

7.10 - Os locais onde serão realizados os serviços deverão ser entregues limpos, sem material excedente e bem sinalizado, pronto para o uso público.

7.11 - Recolher Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA/MT, referente a **TODOS** os serviços de engenharia.

8. Local de Execução do Serviço

8.1 - A Obra será realizada no Assentamento Jonas Pinheiro, localizado na BR - 163, Km 474 no Município de Sorriso - MT.

9. Prazo para Início e Entrega dos Serviços

9.1 - O prazo para início da execução da obra deve ser após a Ordem de Serviço, que será emitida pelo Departamento de Convênios e Obras Públicas, sendo que ficará como responsável para emitir a Ordem de Serviço os fiscais Sr. Luciano Clebert Scaburi – CREA 170072976-4 Engenheiro Civil, Srta. Gabriela Polachini – CREA 121120804-4 Engenheira Civil, Sr. Juliano Fernando Cintra – CREA 1200554361 Engenheiro Eletricista, Sr. Marcelo Antônio de Oliveira – CREA 120466398-0 Engenheiro Sanitarista, Sr. Leandro Alves Camargo CREA 121038022-6 Engenheiro Sanitarista e Ambiental e o Sr. Claudiney da Silva Oliveira.

9.2 - O prazo estipulado para execução e conclusão da obra será de **730 (setecentos e trinta)** dias ou 24 (vinte e quatro) meses corridos, conforme cronograma Físico-Financeiro. Sendo que o prazo de 730 dias ou 24 meses estipulado no cronograma Físico-Financeiro começa a contar a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado a critério do Município, em conformidade com art. 57 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

10. Recebimento Definitivo e Recebimento Provisório

10.1 - A Contratada deverá comunicar ao Fiscal do Contrato, para o recebimento provisório dos serviços contratados, ficando o recebimento definitivo a cargo do Departamento de Convênio e

Obras Públicas da Prefeitura Municipal de Sorriso.

10.2 - O recebimento provisório da obra deverá ser feito pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado conforme elencado artigo 73, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666 de 1993.

10.3 - O recebimento definitivo deverá ser feito mediante Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 90 (noventa) dias, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666 de 1993.

10.4 - O recebimento definitivo ocorrerá após o saneamento das eventuais pendências relacionadas no recebimento provisório.

11. Condição de Recebimento do Serviço

11.1 - O recebimento da obra, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos Artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações.

11.2 - A obra deverá ser entregue livre de entulhos e depósito de materiais utilizados na obra.

11.3 - A área a que se destinou o depósito, abrigo provisório e o pátio para equipamento devem ser entregue limpo, nivelado e sem a presença de qualquer tipo de material estranho.

11.6 - A obra será recebida pela contratante que por sua vez verificará: A compatibilização com o Projeto, verificando se tudo o que consta no Projeto foi perfeitamente executado.

11.7 - A obra deverá ser recebida pelos profissionais responsáveis pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Sorriso é órgão fiscalizador, podendo, portanto o mesmo solicitar exigências que por ventura não foram cumpridas no projeto ou no memorial.

11.8 - O objeto desta licitação será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 90 (noventa) dias, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666 de 1993.

11.9 - Não será aceita entrega parcial do serviço, nem serviço em desconformidade com o caderno de especificações, sob pena de rejeição do serviço.

11.10 - O Fiscal acompanhará a execução e emitirá relatório onde constatará a conclusão ou não do serviço para emissão da nota fiscal no valor corresponde ao cronograma aprovado.

12. Prazo de Vigência do Contrato

12.1 - O prazo de vigência do contrato será de **820 (oitocentos e vinte) dias** ou 27 (vinte e sete) meses, a contar da data da sua Assinatura.

12.2 - O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da sua vigência, em conformidade com o disposto no Artigo 57, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

13. Prazo de Garantia

13.1 - O empreiteiro que executar a Obra em questão ficará responsável pela solidez e segurança do trabalho por um período irredutível de 5 (cinco) anos, conforme elencado no artigo 618 do Código Civil.

13.2 - A CONTRATANTE terá 180 dias após o aparecimento dos vícios ou defeitos para propor ação contra o empreiteiro, sob pena de decair o seu direito de propor a referida ação, conforme elencado no artigo 618, parágrafo único do Código Civil.

14. Indicação de Pessoal Técnico Adequado

14.1 - A CONTRATADA deverá comprovar que possui em seu quadro permanente, na data de entrega da proposta, profissionais, detentores de Certidões de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA, acompanhado do respectivo Atestado, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, que comprove ter o profissional executado os serviços abaixo descritos:

EM	SERVIÇOS
1.	Execução de escavação de valas;
2.	Execução de reaterro compactado de valas a 95% do PN;
3.	Fornecimento e assentamento de tubo de PVC com diâmetro maior ou igual a 50 mm;
4.	Fornecimento e assentamento de tubo de ferro fundido/aço com diâmetro maior ou igual a 400 mm;
5.	Fornecimento e assentamento de tubo de ferro fundido/aço com diâmetro maior ou igual a 800 mm;
6.	Fornecimento e assentamento de tubo de PRFV com diâmetro maior ou igual a 700 mm;
7.	Execução das obras civis, fornecimento e montagem da estação de bombeamento com vazão (Q) mínima de 360 l/s sendo o conjunto moto-bomba com vazão mínima de 180 l/s e POT=250 cv;
8.	Implantação de sistemas de irrigação por gotejamento;
9.	Serviços de automação, start up e comissionamento.

15. Capacidade Técnica

15.1 - A CONTRATADA deverá comprovar que possui atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, expedida(s) por estes Conselhos, que

comprovem que a licitante tenha executado em até 03 (três) atestados/contratos, obras compatíveis em características e quantidades com o objeto da presente licitação que apresentem a execução dos seguintes serviços:

ITEM	SERVIÇOS
1.	Execução de escavação de valas, com volume mínimo de 84.400 m ³ ;
2.	Execução de reaterro compactado de valas a 95% do PN, com volume mínimo de 32.800 m ³ ;
3.	Fornecimento e assentamento de tubo de PVC com diâmetro maior ou igual a 50 mm, com extensão mínima de 362.400 m;
4.	Fornecimento e assentamento de tubo de ferro fundido/aço com diâmetro maior ou igual a 400 mm, com extensão mínima de 5.300 m;
5.	Fornecimento e assentamento de tubo de ferro fundido/aço com diâmetro maior ou igual a 800 mm, com extensão mínima de 1.800 m;
6.	Fornecimento e assentamento de tubo de PRFV com diâmetro maior ou igual a 700 mm, com extensão mínima de 1.300 m;
7.	Execução das obras civis, fornecimento e montagem de estação de bombeamento com vazão (Q) mínima de 360 l/s, com no mínimo 01 (uma) unidade, sendo o conjunto moto-bomba com vazão mínima de 180 l/s e POT=250 cv;
8.	Instalação e Montagem de equipamentos e de quadros de distribuição de energia;
9.	Serviços de automação, start up e comissionamento.

15.2 - Os proponentes concorrentes devem apresentar documentos que comprovem que a empresa está apta para o seu funcionamento regular, conforme estabelecido em edital.

16. Técnicos Responsáveis

16.1 – Fica a empresa MAGNA ENGENHARIA LTDA responsável pelo Apoio a Fiscalização e Supervisão das Obras do Projeto de Irrigação Jonas Pinheiro, objeto do contrato nº 015/2012.

16.2 - Ficam como técnicos responsáveis pela fiscalização da Execução da Obra, no Município de Sorriso-MT, os profissionais Sr. Luciano Clebert Scaburi – CREA 170072976-4 Engenheiro Civil, Srta. Gabriela Polachini – CREA 121120804-4 Engenheira Civil, Sr. Juliano Fernando Cintra – CREA 1200554361 Engenheiro Eletricista, Sr. Marcelo Antônio de Oliveira – CREA 120466398-0 Engenheiro Sanitarista, Sr. Leandro Alves Camargo CREA 121038022-6 Engenheiro Sanitarista e Ambiental e o Sr. Claudiney da Silva Oliveira.

17. Obrigações da Contratada

17.1 - A CONTRATADA deve executar os serviços em conformidade aos requisitos previstos no edital.

17.2 - Deverá a CONTRATADA cumprir o prazo previsto para entrega da obra, estimado em 730 (setecentos e trinta) dias, conforme Cronograma Físico-Financeiro apresentado no Projeto Executivo.

17.3 - Executar a obra conforme projetos, planilhas e memoriais.

17.4 - Realizar, quando necessário, levantamentos e estudos complementares pertinentes a execução dos serviços, sem constituir custos adicionais, ou mesmo a prorrogação de seu prazo de vigência.

17.5 - Obter, por sua conta, todas as licenças, franquias e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.

17.6 - Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do Contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/77;

17.7 - Fornecer documentos ao GEO-OBRAS sempre que for solicitado pelo Departamento de Convênios e Obras Públicas.

17.8 - Corrigir, durante a execução dos serviços, todos os defeitos apontados pela fiscalização, assim como refazer aqueles tidos como impróprios ou mal executados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação específica para fazê-lo.

17.9 - Elaborar cronograma físico-financeiro com precisão, tendo como limite máximo o prazo pré-estipulado pelo Departamento de Convênio e Obras Públicas, lembrando que todas as medições deverão obrigatoriamente ser acompanhadas do cronograma físico-financeiro atualizado pela empresa.

17.10 - Todas as medições seguirão o cronograma físico-financeiro apresentado pela contratada.

17.11 - Caso a empresa não cumpra com cronograma proposto, a mesma deverá apresentar uma justificativa expondo os motivos pelo qual não cumpriu com o cronograma, e apresentar novo cronograma para que possa ser analisado. A justificativa e o novo cronograma devem ser feitos via ofício direcionados ao Departamento de Convênios e Obras Públicas e protocolado.

17.12 - A solicitação de vistoria e posteriormente liberação das medições deverá ser feita através de ofício, e o mesmo deverá encaminhado ao Departamento de Convênios e Obras Públicas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

17.13 - As medições somente serão analisadas quando atingirem no mínimo 80% do valor proposto no cronograma da empresa, devendo apresentar correta identificação e assinatura do responsável técnico da empresa.

17.14 - Será permitida apenas **01 (UMA) MEDIÇÃO POR MÊS.**

17.15 - A CONTRATADA deve se submeter à fiscalização da CONTRATANTE, sendo o Departamento de Convênios e Obras Públicas responsável para fazer as vistorias e correções caso seja necessário.

17.16 - A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços, bem como pela qualidade dos produtos usados na execução do serviço, no que diz respeito à observância de normas vigentes.

17.17 - As vistorias realizadas pela fiscalização do Departamento de Convênios e Obras Públicas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas pela responsável técnico da empresa.

17.18 - A CONTRATADA deve assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços executados.



17.19 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante o prazo de execução do termo de contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.20 - Apresentar, durante a vigência do contrato, ritmo de trabalho compatível com a conclusão no prazo previsto para entrega dos serviços.

17.21 - Manter no local da obra durante todo o período de execução em regime permanente de no mínimo um técnico de segurança do trabalho, portador de comprovação de registro profissional expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego e caso necessário disponibilizar outros técnicos conforme disposto na NR 4;

17.22 - Submeter-se às normas de segurança do trabalho em vigor, sendo responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente ao seu pessoal, decorrente em função de serviços contratado e/ou por ela causada a terceiros.

17.23 - Todos os equipamentos, veículos, computadores, softwares, insumos necessários para a execução dos trabalhos inclusive fotocópias, impressões encadernações, refeições e mobilização de equipes serão, as expensas, custeados pela contratada.

17.24 - A CONTRATADA deverá apresentar à PREFEITURA antes do início dos trabalhos os seguintes documentos:

a) "Lay-out" do Canteiro de Obras e identificação da área para sua construção;

a1) Ao final dos serviços, as instalações do Canteiro de Obras deverão ser recuperadas e entregues a PREFEITURA;

b) Plano de Trabalho a ser aprovado pela PREFEITURA;

b1) Além do Plano de Trabalho, a CONTRATADA deverá apresentar Planos de Ataque específicos para cada etapa construtiva, com cronograma físico, pessoal e equipamentos utilizados, metodologia de execução, ensaios e traços dos concretos a serem utilizados, se for obras de concreto, devendo ser complementados com desenhos, croquis ou gráficos indicativos das fases, obedecendo ao prazo geral de execução dos serviços, inclusive as medidas de proteção ambiental a serem adotadas;

c) Cronograma Físico-Financeiro, detalhado e adequado ao Plano de Trabalho, referido na alínea acima;

d) Relação dos serviços especializados que serão subcontratados observado o disposto no item 20.0;

17.25 - Atender às normas e condicionantes ambientais, constante da Licença de Instalação do Empreendimento emitida pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA-MT e Implantar o Projeto Básico Ambiental (Anexo II), necessário à manutenção desta Licença;

17.26 - Instalar no Canteiro de Obras, um escritório para uso exclusivo da Fiscalização com área mínima de 160 m², incluindo banheiros, sala de reuniões, sala para chefia da Fiscalização e sala técnica;

17.27 - Disponibilizar para a equipe da Fiscalização, com vistas ao atendimento das necessidades da obra, os equipamentos para o laboratório de controle tecnológico de concreto e solos;

17.28 - Todas as despesas para a realização dos serviços de controle tecnológico tais como aluguel dos equipamentos para os laboratórios de solos e concreto, inclusive manutenção, deverão estar contempladas na proposta, no item Administração Local;

17.29 - A CONTRATADA deverá, sempre que necessário, comunicar-se formalmente com a



PREFEITURA. Mesmo as comunicações via telefone devem ser ratificadas formal e posteriormente, através do fax (66) 3545 4700, e no caso de informações mais extensas e/ou transferências de arquivos, pelo correio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela PREFEITURA;

17.30 - Realizar, através de laboratórios previamente aprovados pela Fiscalização, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais e testes de fábrica no caso dos equipamentos a serem aplicados na obra;

17.31 - Salvo disposições em contrário que constem do Termo de Contrato, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto correrão por conta da CONTRATADA;

17.32 - Executar o controle tecnológico de materiais, componentes e sistemas construtivos (ensaios laboratoriais) para evidenciar o atendimento às Normas Técnicas da ABNT;

17.33 - Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal, insumos e dos equipamentos até o local das obras/serviços;

17.34 - Utilização de pessoal experiente, bem como de equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução das obras/serviços;

17.35 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., bem como por aqueles que vier causar à PREFEITURA e a terceiros, existentes no local ou decorrentes da execução das obras/serviços objeto desta licitação;

17.36 - Exercer a vigilância e proteção de todos os materiais e equipamentos no local das obras/serviços;

17.37 - Colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias (mediante prévia autorização da Fiscalização), para possibilitar a perfeita execução das obras/serviços no prazo contratual;

17.38 - Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a PREFEITURA, bem como todo o material necessário à execução dos serviços objeto do Edital;

17.39 - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA do local de execução das obras/serviços;

17.40 - Todos os acessos necessários para permitir à chegada dos equipamentos e materiais no local de execução das obras/serviços deverão ser previstos, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da CONTRATADA;

17.41 - A CONTRATADA deverá manter um Preposto, aceito pela PREFEITURA, no local das obras/serviços, para representá-la na execução do objeto contratado (Art. 68 da Lei nº 8.666/93);

17.42 - Responsabilizar-se, desde o início das obras até o encerramento do Contrato, pelo pagamento integral das despesas do Canteiro de Obras referentes a água, energia elétrica, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados. No momento



da desmobilização, para liberação da última fatura, faz-se necessária a apresentação da certidão de quitação de débitos, referente às despesas discriminadas acima;

17.43 - Promover a substituição dos profissionais integrantes da equipe técnica somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, sendo que a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização da PREFEITURA;

17.44 - A CONTRATADA se obriga a fornecer e afixar no Canteiro de Obras 01 (uma) placa de identificação da obra, com as seguintes informações: nome da empresa (CONTRATADA), RT pela obra com a respectiva ART, número do Contrato e contratante (PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO), conforme Lei nº 5.194/1966 e Resolução CONFEA nº 198/1971. A placa de identificação das obras e serviços deve ser no padrão definido pelo Ministério da Integração Nacional, cujo modelo encontra-se disponível na publicação Instruções para a Preparação de Placas de Obras Públicas da Secretaria de Comunicação/PR;

17.45 - Durante a execução das obras/serviços e fornecimentos caberá à CONTRATADA as seguintes medidas:

a) Instalar e manter a placa da obra, conforme padrão do Governo Federal definido no subitem **17.44**;

b) Obter junto à PREFEITURA correspondente Alvará de Construção e, se necessário, o Alvará de demolição, na forma das disposições em vigor;

c) Manter no local das obras/serviços um Diário de Ocorrências, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc, como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela CONTRATADA em todas as vias, ficará em poder da PREFEITURA após a conclusão das obras/serviços;

d) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança no Canteiro de Obras;

e) Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas por quaisquer danos causados à União, Município ou Terceiros, em razão da execução das obras/serviços; e

f) Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda) e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente;

17.46 - A execução dos serviços e obras de construção objeto da presente licitação deverá atender às seguintes normas e práticas complementares:

a) Códigos, leis, decretos e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as normas técnicas da PREFEITURA;

b) Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA-CONFEA;

c) Normas técnicas da ABNT e do INMETRO;

17.47 - A CONTRATADA será responsável por quaisquer acidentes de trabalho referentes a seu pessoal que venham a ocorrer por conta do serviço contratado e/ou por ela causado a terceiros;

17.48 - Cabe à CONTRATADA obter e arcar com os gastos de todas as licenças e franquias, pagar

[Handwritten signatures and initials]



encargos sociais e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços;

17.49 - Caso a CONTRATADA seja registrada em região diferente daquela em que serão executados os serviços objeto deste Edital, deverá apresentar visto, novo registro ou dispensa de registro, em conformidade com o disposto nos Arts. 5º, 6º e 7º da Resolução CONFEA nº 336 de 27 de outubro de 1989;

17.50 - A CONTRATADA e a equipe técnica ambiental deverão apresentar o Certificado de Registro no Cadastro Técnico Federal de Instrumentos de Defesa Ambiental, mantido pelo IBAMA, de acordo com a Resolução CONAMA nº 01, de 13 de junho de 1988 e IN-IBAMA nº 31, de 03 de dezembro de 2009;

17.51 - O Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante deve atender as exigências deste Edital e ser entendido como primeira estimativa de evento dos serviços objeto desta licitação. Com base nesse cronograma de licitação, será ajustado um cronograma de execução de acordo com a programação física e financeira existente por ocasião da ordem de serviço, assinatura do contrato ou de outro documento hábil. O Cronograma Físico-Financeiro deverá ser atualizado/revisado periodicamente conforme solicitação da Fiscalização;

18. Obrigações da Contratante

18.1 - A CONTRATANTE deve observar para que seja mantida, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

18.2 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

18.3 - Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados.

18.4 - Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

18.5 - A CONTRATANTE deverá emitir ordem de serviço para a CONTRATADA.

18.6 - Acompanhar a execução do serviço na figura do técnico-fiscal e auxiliares.

18.7 - Prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA para realização do serviço.

18.8 - Receber ou rejeitar o serviço após verificar a execução e qualidade do mesmo.

18.9 - Atestar a Nota Fiscal e envio da mesma ao setor competente para o pagamento.

18.10 - Fornecer a CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.

18.11 - Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica de engenheiros, lotados na Secretaria de Planejamento e Cidade e pelo Departamento de Convênios e Obras Públicas da Prefeitura Municipal de Sorriso – MT.

18.12 - Indicar e garantir a participação de representantes da Prefeitura Municipal de Sorriso nas reuniões com a CONTRATADA.

18.13 - Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração ou irregularidade apontadas pelo Departamento de Engenharia na execução deste Contrato.

18.14 - Comunicar a CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional



indesejado.

18.15 - Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas às condições estabelecidas e às condições previstas em clausula contratual.

18.16 - Designar por portaria, os fiscais da obra e do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.

18.17 - O fiscal designado, na realização do acompanhamento e fiscalização da obra deverá aferir os resultados da contratação observando se a execução dos serviços está em conformidade com as exigências do Projeto Executivo, Proposta de Preços da empresa vencedora e demais anexos e informações do processo que lhe deu origem.

18.18 - Os fiscais designados deverão fazer avaliação dos materiais utilizados na execução dos serviços e sua conformidade com as especificações da Planilha Orçamentária e Proposta Comercial.

18.19 - O fiscal responsável deve fazer a medição "in loco" dos serviços finalizados e entregues.

18.20 - A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada nos serviços executados.

18.21 - A CONTRATANTE deve rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

19. Fiscalização da Prestação de Serviço

19.1 - Os Fiscais de Obra designados pela Secretaria de Planejamento e Cidade e a SAMA deverá fazer a fiscalização da Obra e ainda será responsável pelo controle dos serviços executados.

19.2 - Fica a empresa MAGNA ENGENHARIA LTDA responsável pelo Apoio a Fiscalização e Supervisão das Obras do Projeto de Irrigação Jonas Pinheiro, objeto do contrato nº 015/2012.

19.3 - Ficam como técnicos responsáveis pela fiscalização da Execução da Obra, no Município de Sorriso-MT, os profissionais Sr. Luciano Clebert Scaburi – CREA 170072976-4 Engenheiro Civil, Srta. Gabriela Polachini – CREA 121120804-4 Engenheira Civil, Sr. Juliano Fernando Cintra – CREA 1200554361 Engenheiro Eletricista, Sr. Marcelo Antônio de Oliveira – CREA 120466398-0 Engenheiro Sanitarista, Sr. Leandro Alves Camargo CREA 121038022-6 Engenheiro Sanitarista e Ambiental e o Sr. Claudiney da Silva Oliveira.

19.4 - As medições mensais dos serviços executados pela CONTRATADA deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos Engenheiros responsáveis pela fiscalização da execução da obra.

20. Subcontratação

20.1 Fica permitida a CONTRATADA a subcontratação de parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas. Fica a CONTRATADA sujeita a penalidades em casos de subcontratação sem autorização da PREFEITURA;

20.2 - A CONTRATADA ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços deverá comprovar perante à PREFEITURA a regularidade jurídico-fiscal de sua Contratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento desta quando relacionadas com o objeto do Contrato, que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários,



empregados ou ocupantes de cargo ou função gratificada na PREFEITURA;

21. Identificação dos Tipos de Serviço a Executar e dos Materiais a Incorporar á Obra

21.1 – Os serviços a executar e os materiais a serem incorporados à obra estão anexos no Volume IV – Especificações Técnicas das Obras Cíveis e Especificações Técnicas de Fornecimento e Montagem dos Equipamentos.

22. Planilha Composição de Custo

22.1 - Segue em anexo o projeto executivo que apresenta a planilha de composição de custos localizada no Volume III - Quantitativo e Orçamento.

23. Orçamento

23.1 - O valor estimado para a execução da referida obra foi obtido com base de preço nas tabelas SINAPI (sem desoneração Junho/2015) e SICRO (sem desoneração Março/2015). Segue anexo o projeto executivo que apresenta a planilha de orçamento sintético.

24. Responsabilidade Técnica da Contratada

24.1 - A CONTRATADA deverá providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do Contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/77;

24.1 - Deverá apresentar certidão de inscrição da empresa e do (s) responsável (is) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, da região da sede da empresa.

24.2 - Comprovação de a Licitante possuir em seu quadro permanente, na data da licitação e constante da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA, engenheiro (s) detentor (es) de atestado (s) e/ou certidão (ões) de responsabilidade técnica por execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

25. Dotação Orçamentária

25.1 - As despesas decorrentes da contratação objetivada através da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária consignada no Orçamento do Exercício de 2015 conforme Dotação Orçamentária expedida pela Contabilidade anexo a este Projeto Básico.

Órgão: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Projeto/ Atividade – Implantação do Projeto de Irrigação no Assentamento Jonas Pinheiro.

Dotação – 06.001.20.607.0018.1030

Elemento de despesa – 44.90.51-00

COD RED – 291

Valor disponível no Ato da Consulta – 40.000,00

26. Valor Estimado

26.1 - Valor Estimado é de **R\$ 78.742.915,51** (setenta e oito milhões, setecentos e quarenta e dois



mil, novecentos e quinze reais e cinquenta e um centavos).

26.2 - O valor estimado para a execução da referida obra foi obtido com base de preço nas tabelas SINAPI (sem desoneração Junho/2015) e SICRO (sem desoneração Março/2015). Conforme planilha anexa.

27. Condição Pagamento

27.1 - Os pagamentos serão efetuados conforme o cronograma Físico-Financeiro de acordo com o Relatório de Medição, em até 30 (trinta) dias a contar da data da entrega das referidas Notas Fiscais de Serviço na Contabilidade, desde que aprovadas pela Fiscalização. A Prefeitura Municipal se compromete a pagar somente os serviços por ela autorizados.

27.2 - O recebimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, apresentado pela CONTRATADA, acompanhada da Nota Fiscal emitida em nome do Município de Sorriso, devidamente atestada pela Fiscalização do contratante.

27.3 - O pagamento da última fatura ficará condicionado à emissão, pelo Município de Sorriso, do Termo de Recebimento Definitivo.

27.4 - Apresentada a fatura, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, acompanhada do boletim de medição aprovado pela fiscalização.

27.5 - A empresa vencedora deverá a cada pagamento comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

27.6 - A medição dos serviços será composta dos seguintes documentos: Folha de identificação com os dados do contrato; Ficha de medição; Folha de medição; Ficha de medições acumuladas; Registro fotográfico dos serviços executados; Diário de obras atualizado; Resultados dos ensaios de controle tecnológico, devidamente assinados e registrados no CREA/MT, acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

27.7 - As medições dos serviços executados serão efetivadas mensalmente, tomando-se como final do período o último dia de cada mês. Todavia a primeira medição poderá ser realizada após a expedição da Ordem de Início dos Serviços, no final do mês em curso, e a última medição, após a conclusão da obra, independente do período mensal. Os preços unitários serão os constantes da Proposta de Preços Unitários aprovada.

27.8 - Entre duas medições não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto quando se tratar da primeira e da última medição (Medição Final).

27.9 - As medições, acompanhadas de cronograma físico-financeiro, devidamente atualizado, deverão ser encaminhadas para o Fiscal designado para acompanhamento da Obra.

27.10 - As medições somente serão analisadas quando atingirem no mínimo 80% do valor proposto no cronograma da empresa, devendo apresentar carimbo e assinatura do responsável técnico da empresa.

27.11 - Apresentada a fatura, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos

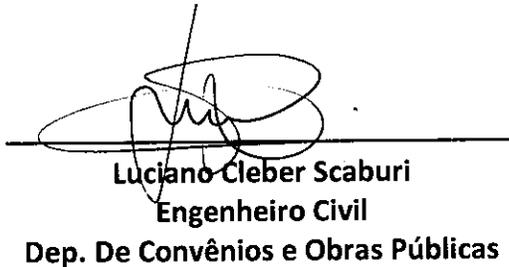


serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, acompanhada do boletim de medição aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

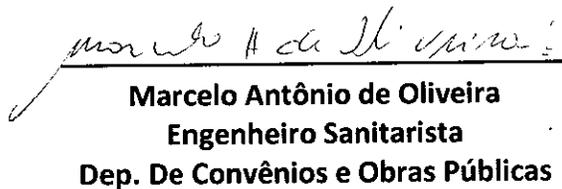
Sorriso – MT, 24 de Novembro de 2015.



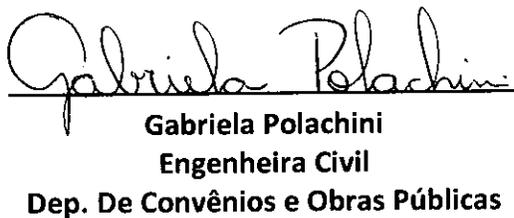
Afrânio César Migliari
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente



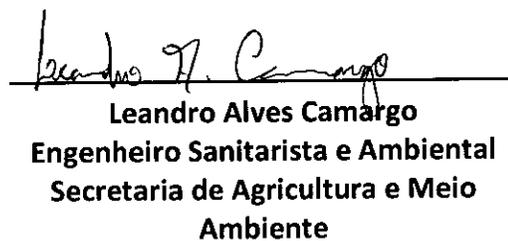
Luciano Cleber Scaburi
Engenheiro Civil
Dep. De Convênios e Obras Públicas



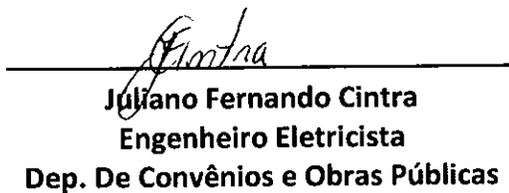
Marcelo Antônio de Oliveira
Engenheiro Sanitarista
Dep. De Convênios e Obras Públicas



Gabriela Polachini
Engenheira Civil
Dep. De Convênios e Obras Públicas



Leandro Alves Camargo
Engenheiro Sanitarista e Ambiental
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente



Juliano Fernando Cintra
Engenheiro Eletricista
Dep. De Convênios e Obras Públicas



Claudiney da Silva Oliveira
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente